

Fls : N°	14
Proc: N°	190017

AUTÓGRAFO DE LEI N° 072/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 98/17, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município poderão proceder descontos em folha de pagamento de valores referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais, junto a instituições financeiras com agências no Município de Barueri.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento próprio com as instituições financeiras referidas no artigo anterior, para o fim constante desta lei, com anuência da entidade sindical representativa dos servidores.

Parágrafo único. Os firmatários deverão estabelecer, necessariamente, dentre outras condições:

- I – as obrigações dos partícipes;
- II – a forma de repasse dos descontos;
- III – os servidores e as situações não abrangidas pelo ajuste.

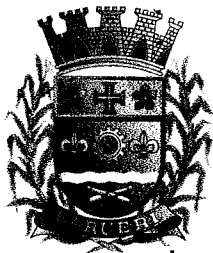
Art. 3º. Os descontos de que trata o art. 1º deverão observar as condições seguintes:

- I – prazo máximo de parcelas do empréstimo: 60 (sessenta) meses;
- II – montante máximo do comprometimento dos rendimentos de 30% (trinta por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais;
- III – sejam decorrentes de negociações com instituições bancárias de empréstimos anteriormente contratados com outros bancos, cujas quitações já se tenham dado em, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor desses empréstimos;
- IV – em caso de alteração de carga horária, fica estabelecido o valor parcial de desconto para cada empréstimo, proporcionalmente aos valores dos empréstimos.

Parágrafo único: Os percentuais referidos no inciso II incidirão sobre os rendimentos líquidos dos servidores, devendo neles ser incluídos outros descontos, excetuadas as consignações compulsórias.

Art. 4º. Os descontos dependerão, sempre, de expressa autorização dos servidores, cabendo à Administração Municipal informar, no





Câmara Municipal de Barueri

2

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fil: N° 15
Proc: N° 1900/17

demonstrativo dos rendimentos, os correspondentes valores, decorrentes dos empréstimos ou financiamentos.

Parágrafo único. Os descontos serão efetuados na folha referente à antecipação salarial dos servidores.

Art. 5º. A Administração Municipal não será co-responsável pelos empréstimos ou financiamentos, salvo se os valores por ela retidos deixarem, por sua culpa ou falha, de ser repassados à instituição financeira.

Art. 6º. Cabe à Secretaria de Administração tomar as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 7º. O disposto nesta lei não se aplica aos empréstimos já contratados, cujos descontos estejam sendo efetuados pela Administração.

Art. 8º. Fica vedado o desconto, em folha de pagamento do servidor, do valor mínimo referente a faturas de cartões de crédito.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.232, de 20 de maio de 2013, e nº 2.316, de 17 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de outubro de 2017.


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

